



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2026 /2026

COMPROMITENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE/MG, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. 02.858.064/0001-53 com sede administrativa na Rua Pedro Teodoro de Carvalho, nº 88, Centro, Itamonte/MG, CEP: 37.443-000, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador LUÍS CLÁUDIO COSTA FERNANDES, brasileiro, casado, parlamentar municipal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº. 026.756.387-65 e portador do Registro Geral (RG) M-8.570.442, doravante denominado COMPROMITENTE.

COMPROMISSÁRIA REGISTRADA: Empresa BR EMPRESAS SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA , sociedade empresária privada, inscrito no CNPJ nº 10 848 642/0001-07 , com sede Avenida Professor Brito, 162, Centro, Itanhandu, MG, 37464000, neste ato representada por JOSÉ GERALDO BUSTAMANTE DE LIMA , inscrito no CPF sob o nº 07802141613, doravante denominada COMPROMISSÁRIA.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos produtos enunciados no Pregão Eletrônico nº 02/2026, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o

Pedro Teodoro de Carvalho, Nº. 88 - Centro - Itamonte/MG - CEP: 37466-000
Tel: 35 3363-2543 - E-mail: camaramunicipaldeitamonte@gmail.com

Assinado por 2 pessoas: Jose Geraldo Bustamante de Lima e LUIZ CLAUDIO COSTA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/A3A5-EE2E-3AB6-6CD3> e informe o código A3A5-EE2E-3AB6-6CD3





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Pregão Eletrônico nº 02/2026, seus anexos, a proposta da COMPROMISSÁRIA, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

1.2. O Termo de Referência integra o presente instrumento para todos os fins de direito, vinculando as partes quanto às especificações técnicas, condições de execução, critérios de aceitação, garantias, prazos e demais requisitos do objeto.

1.2.1. Em caso de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços, do Edital, da proposta da COMPROMISSÁRIA e do Termo de Referência, prevalecerão as disposições do Termo de Referência no que se refere aos aspectos técnicos e operacionais do objeto, sem prejuízo da aplicação das normas legais e regulamentares pertinentes.

1.2.2. A COMPROMISSÁRIA declara ter pleno conhecimento do conteúdo do Termo de Referência, obrigando-se ao fiel cumprimento de todas as suas disposições, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente instrumento o “registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores completos, compostos por unidade central de processamento (CPU), monitor e periféricos (teclado e mouse), visando suprir as necessidades da Câmara Municipal de Itamonte/MG”, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº 02/2026.

2.2. Toda e qualquer alteração no objeto ora contratado somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do COMPROMITENTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

Lote 1

Computador Completo, incluindo CPU, Monitor e periféricos, com as seguintes especificações mínimas: Monitor: Especificações monitor 21,5": Monitor de LED ou LCD, com as seguintes especificações mínimas: - Paineil Antirreflexivo, Brilho : 250 Cd / M2, Tamanho mínimo do Paineil: 21.5", Proporção De Tela 16:9 - Widescreen, Resolução Máxima: 1920 X 1080, Relação De Contraste Estático: 3.000:1, Frequência Nativa Do Paineil de 75Hz, Tempo De Resposta: 4Ms, Tecnologia Do Paineil: Va. Conexões: 1 Displayport, 1 Hdmi e 1 Vga. Ângulo De Visão: Horizontal178 Graus, Vertical178 Graus. Acompanha o produto: Cabo De Força Brasileiro Nbr 14136, Cabo DisplayPort, Base e Monitor e Certificado de Garantia. Garantia do Fornecedor: 36 Meses De Garantia. CPU: Processador - 12 Núcleos- 16 Threads- Cachê 18MB- Frequência: 2.5Ghz - Max Turbo: no mínimo 4.4Ghz com Grafico Integrado ou Superior. Placa Mãe com suporte a 64GB Memoria e slot M.2 32Gbps; Conexões Paineil Traseiro Ter pelo menos : - 2 x Portas USB 3.2 Gen 2 (2 x Tipo-A), 4 x, Portas USB 2.0 (4 x Tipo-A), 1 x isplayPort, 1 x Porta HDMI®, 1 x Porta D-Sub, 1 x Porta Ethernet Intel® 1Gb, 3 x Jacks de áudio, 1 x Porta de teclado PS/2 (roxo), 1 x Porta PS/2 Mouse (verde); SSD NVMe 512 GB, M.2 2280, PCIe 3.0 x4, protocolo NVMe 1.3 ou superior, velocidades mínimas de leitura sequencial 2400 MB/s e gravação sequencial 1300 MB/s ou superior, suporte a SMART/Trim/ECC, garantia oficial de 3 anos. Memória RAM DDR4 8GB, 3200 MHz, com garantia oficial mínima de 3 anos. Fonte ATX 550W Real; Sistema Operacional Windows 11 Pro 64 bits - Original. Combo Teclado e Mouse sem fio: Layout ABNT2, design ergonômico diferenciado, teclado com autonomia mínima de 12 meses (durabilidade ≥ 2 milhões de toques/ano), mouse com autonomia mínima de 5 meses (durabilidade ≥ 2 milhões de cliques/ano), tecnologia wireless 2.4 GHz avançada com mini receptor USB unificado, conexão estável até 10 metros, pilhas inclusas, documentação do usuário e garantia oficial mín

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Computador Completo	10,00 UNIDADE	R\$ 6.050,00	R\$ 60.500,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 1		x1	R\$ 60.500,00

R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais)

Pedro Teodoro de Carvalho, Nº. 88 - Centro - Itamonte/MG - CEP: 37466-000
Tel: 35 3363-2543 - E-mail: camaramunicipaldeitamonte@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

3.2. No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e do recurso indicado na ordem de compra, observada a legislação financeira pertinente.

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. Prazo de entrega: O produto será entregue de forma parcelada sempre que requisitado pelo COMPROMITENTE através do setor responsável, sem exigência de quantidades mínimas por pedido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contar do recebimento da AF - Autorização de Fornecimento;

5.2. Os produtos deverão ser entregues: conforme especificação na ordem de fornecimento;

5.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da COMPROMISSÁRIA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

5.5. A garantia observará o disposto na cláusula 5.6., podendo ser superior conforme previsto na proposta da COMPROMISSÁRIA, sem qualquer ônus adicional para ao COMPROMITENTE, contados a partir do seu recebimento definitivo.

5.6. Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia técnica mínima de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo assistência técnica integral, com cobertura para defeitos de fabricação, vícios, falhas de funcionamento e substituição de peças, sem quaisquer ônus adicionais para o COMPROMITENTE.

5.6.1 Durante o período de garantia, a COMPROMISSÁRIA deverá assegurar suporte técnico adequado, por meio de assistência técnica autorizada ou própria, responsabilizando-se pela reparação ou substituição dos equipamentos defeituosos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo justificativa devidamente aceita pela Administração.

5.7. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, não sendo admitidos produtos recondicionados, remanufaturados, reciclados ou que tenham sido utilizados anteriormente, devendo estar em perfeito estado de funcionamento e acondicionados em embalagens originais do fabricante.

5.7.1. Os produtos deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal, manuais, certificados de garantia e demais documentos técnicos pertinentes, sendo condição para o recebimento definitivo a verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização do fornecimento somente será conhecido pelo COMPROMITENTE caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2. Se a COMPROMISSÁRIA deixar de executar a entrega dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/material rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o COMPROMITENTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação oficial realizada pelo COMPROMITENTE, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e nesta Ata.

7.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do COMPROMITENTE.

7.4. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos produtos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos produtos somente será conhecido pelo COMPROMITENTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.5. Garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.6. Fornecer produtos de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.7. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo COMPROMITENTE, conforme quantitativos dos

produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.8. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.9. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.10. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.12. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

7.13. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.14. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.15. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao COMPROMITENTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.16. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao COMPROMITENTE as prerrogativas do art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do COMPROMITENTE, além da constante do art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os produtos do objeto desta Ata de Registro de Preço;

8.4. Emitir as ordens de fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na Ata de registro de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

preço.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo COMPROMITENTE, por intermédio do setor responsável, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará ao COMPROMITENTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à COMPROMISSÁRIA o acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d) Agir e decidir em nome do COMPROMITENTE inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à COMPROMISSÁRIA quanto à rejeição do(s) produto(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da COMPROMISSÁRIA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela COMPROMISSÁRIA, de condições



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

previstas neste instrumento.

i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à COMPROMISSÁRIA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à COMPROMISSÁRIA.

k) Instruir o(s) recurso(s) da COMPROMISSÁRIA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do COMPROMITENTE.

l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, à COMPROMISSÁRIA, através do setor responsável, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela COMPROMISSÁRIA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos fornecimentos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela COMPROMISSÁRIA, todas as condições pactuadas.

10.1.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação pela fiscalização do COMPROMITENTE e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3. Para execução do pagamento, COMPROMISSÁRIA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do COMPROMITENTE, informando o número de sua conta corrente e agência bancária, bem como o número da Ordem de Compra.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

10.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à COMPROMISSÁRIA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao COMPROMITENTE.

10.2. A critério do COMPROMITENTE poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da COMPROMISSÁRIA.

10.3. O COMPROMITENTE poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela COMPROMISSÁRIA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A COMPROMISSÁRIA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do COMPROMITENTE.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a COMPROMISSÁRIA atenda à cláusula infringida.
- c) A COMPROMISSÁRIA retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do COMPROMITENTE.
- d) Débito da COMPROMISSÁRIA para com o COMPROMITENTE quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do COMPROMITENTE, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a COMPROMISSÁRIA não tenha



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO

11.1. O reajustamento de preços observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, utilizando-se como índice de atualização o IPCA ou outro que venha a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o COMPROMITENTE, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo ao COMPROMITENTE, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

14.1.1. Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo COMPROMITENTE, sem justificativa aceitável;

14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do COMPROMITENTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Itamonte/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. Por estarem justos e contratados, as partes assinam, de forma física ou eletrônica, o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Itamonte/MG, 8 de junho de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

LUÍS CLÁUDIO COSTA FERNANDES

Presidente da Câmara Municipal de Itamonte/MG

Representante legal da CONTRATANTE

Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHA: (1) _____

Nome: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA: (2) _____

Nome: _____

Pedro Teodoro de Carvalho, Nº. 88 - Centro - Itamonte/MG - CEP: 37466-000
Tel: 35 3363-2543 - E-mail: camaramunicipaldeitamonte@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

CPF: _____

Pedro Teodoro de Carvalho, Nº. 88 - Centro - Itamonte/MG - CEP: 37466-000
Tel: 35 3363-2543 - E-mail: camaramunicipaldeitamonte@gmail.com



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A3A5-EE2E-3AB6-6CD3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BR EMPRESAS SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA (CNPJ 10.848.642/0001-07) VIA PORTADOR
Jose Geraldo Bustamante de Lima (CPF 078.XXX.XXX-13) em 08/06/2026 17:27:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



LUIZ CLAUDIO COSTA FERNANDES (CPF 026.XXX.XXX-65) em 09/06/2026 11:38:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A3A5-EE2E-3AB6-6CD3>